



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202126817		
PARECER CNE/CES Nº: 88/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado. O Parecer Final da SERES assim estabeleceu:

[...]

A avaliação in loco, de código nº 175852, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.37</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2.62</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.00</i>
<i>Conceito Final: 03</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>1.4. Estrutura curricular.</i>	<i>1</i>
<i>2</i>	<i>1.5. Conteúdos curriculares.</i>	<i>2</i>
<i>3</i>	<i>1.7. Estágio curricular supervisionado.</i>	<i>2</i>
<i>4</i>	<i>1.10. Atividades complementares.</i>	<i>2</i>
<i>5</i>	<i>1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS).</i>	<i>1</i>
<i>6</i>	<i>2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.</i>	<i>1</i>
<i>7</i>	<i>2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.</i>	<i>2</i>

8	2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.	1
9	2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.	1
10	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	1
11	3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.	2
12	3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.	2

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos (...) “o conteúdo das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena está previsto como parte do programa de Responsabilidade Social da instituição (p. 54), **o que contraria o disposto na lei nº 11.645, de 10 março de 2008.** Foi apresentado um plano de ensino da disciplina “Sociedade, cultura e diversidade” que apresenta em seu conteúdo programático contendo os temas de direitos humanos e educação étnico racial e indígena, **mas isto não se encontra no PPC**”

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017

[...]

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005). 1

Justificativa para conceito 1: A matriz curricular está presente no PPC do curso e considera a interdisciplinaridade ao conter, conforme as DCNs do curso de Psicologia, um conjunto de disciplinas das áreas afins ao campo da Psicologia e ao propor nos estágios básicos campos de atuação que também podem ser compartilhados de forma multiprofissional (ex: hospitalar, jurídico). Adicionalmente, indica a presença de práticas integradoras que buscam articular os conteúdos apresentados ao longo do curso. Considera também mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (apesar de prevista apenas uma disciplina EAD), ao apresentar um conjunto de ações voltadas para o ensino remoto, como o Núcleo de Educação a Distância e o Núcleo de Estudos dirigidos, com oferta de atividades complementares e de ensino a distância, o Portal Universitário, que permite diálogo on-line entre professores e alunos e a presença do professor tutor EAD. A disciplina LIBRAS está ofertada de forma optativa / eletiva. A relação teoria prática fica evidenciada pela presença de disciplinas com carga prática ao longo de todo o curso

e pela presença de estágios já no início do curso (Módulo IV; 4o semestre). A acessibilidade metodológica está garantida pela presença do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade que oferece diversos serviços como leitor e transcritor, acompanhamento em sala de aula, tradutor e intérprete de LIBRAS etc.). Pode-se dizer que a flexibilidade está cumprida de forma apenas rudimentar, com a presença de disciplinas optativas das quais o aluno pode fazer apenas uma e com a presença de 200h de atividades complementares. Não se descrevem as ênfases do curso, o que é um ponto que dificulta a constatação da flexibilidade, além de ferir as DCNs. Apesar de a carga horária total do curso estar contemplada conforme as DCNs (4.190 horas), a carga de estágios não está cumprida, sendo estipulado pelo menos 15% em atividades de estágio, tendo-se comprovado in loco, a partir da leitura da matriz, apenas 525h. Desse modo, embora a matriz apresentada contenha 780h de estágios, parte da sua carga horária está compartilhada com atividades de extensão (em função da curricularização da extensão), sendo que a Resolução Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 é clara no sentido de que os 10% de atividades extensionistas não devem ser sobrepor a outras atividades. Assim, o saldo remanescente comprovado de estágios fica abaixo dos 15% exigidos pela legislação. Não havendo a descrição das ênfases a serem ofertadas pelo curso, perde-se a articulação entre a matriz e o percurso do discente. Há presença de disciplinas atuais (p. ex., psicogerontologia) e até mesmo inovadoras (inteligência artificial), mas não fica clara a função dos conteúdos para uma formação para além da generalista. Apesar de o PPC indicar a presença de práticas pedagógicas inovadoras (p. 34), não há elementos suficientes que indiquem inovação neste quesito.

1.5. Conteúdos curriculares. 2

Justificativa para conceito 2: Há indícios de que os conteúdos curriculares previstos no PPC viabilizam parcialmente o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Conforme em outros pontos destacados neste relatório, a carga horária total do curso está de acordo com as DCNs do curso de Psicologia (2011), entretanto, o projeto descumpe o artigo 22, parágrafo 3o das mesmas diretrizes ao não apresentar pelo menos 15% da carga total do curso em atividades de estágio. Também, no que tange ao estágio, os conteúdos mostram-se prejudicados ao não apresentar as ênfases, o que contraria o artigo 10o das DCNs. Destaca-se que foram apresentadas no PPC as ementas e referências bibliográficas apenas dos três primeiros módulos, as quais não correspondem sequer aos dois primeiros anos do curso completos, o que prejudicou a avaliação do alcance do perfil do profissional egresso (apesar de ter-se anexado in loco documentação comprobatória in loco do ementário e referencial também do módulo IV). Por este motivo, apresenta-se inviável a análise completa da adequação bibliográfica do curso. Conforme o PPC (p. 53), o conteúdo de educação ambiental está previsto na disciplina “Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”. Entretanto, esta disciplina não foi encontrada na matriz ou no ementário com referencial bibliográfico. O conteúdo de direitos humanos está descrito no PPC (p. 53-54) como presente nas disciplinas Sociedade, Direitos Humanos e Diversidade Etnocultural (na matriz, com título Sociedade, cultura e diversidade) e Psicologia, Direito, Inclusão e Sociedade. No primeiro caso, o referencial teórico do material bibliográfico da disciplina possui apenas referências da área de sociologia geral. No segundo caso, a disciplina não aparece em outros momentos do projeto. Está previsto, no módulo VIII, a disciplina “políticas públicas e movimento humano, que potencialmente poderia abarcar, mas não há ementa e

bibliografia disponível. Já o conteúdo das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena está previsto como parte do programa de Responsabilidade Social da instituição (p. 54), o que contraria o disposto na lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Foi apresentado um plano de ensino da disciplina “Sociedade, cultura e diversidade” que apresenta em seu conteúdo programático contendo os temas de direitos humanos e educação étnico racial e indígena, mas isto não se encontra no PPC. Foram encontrados indícios de atualização da matriz do curso (pelos títulos das disciplinas e entrevista com corpo docente) e de acessibilidade metodológica. Não foram encontrados elementos diferenciadores ou inovadores no âmbito do curso.

1.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado. NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN). 2

Justificativa para conceito 2: O estágio curricular supervisionado está previsto, mas não contempla carga horária adequada. Conforme disposto pelas DCNs, a carga horária total mínima do curso de psicologia é de 4000 horas, sendo proposta uma carga total de 4.190 horas relógio na matriz curricular. No mínimo, são 15% de atividades de estágio, tendo sido proposto na tabela da matriz 780 horas (18,61%; informado 19%). Entretanto, essa carga horária de 780h não foi encontrada, havendo uma sobreposição com a carga horária de atividades extensionistas. Excluindo-se as 375 horas de atividades de extensão que estão configuradas na carga horárias de estágios na matriz, restaram apenas 525 horas, ficando abaixo dos 15% exigidos pelas DCN (i.e., 12%). A IES apensou documentação comprobatória de regulamento de estágios e uma listagem de órgãos conveniados (Foi disponibilizada documentação assinada de um convênio - prefeitura de Aparecida de Goiás).

1.10. Atividades complementares. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem atividades complementares. NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN). 2

Justificativa para conceito 2: As atividades complementares estão previstas no PPC do curso, conforme as DCNs do curso de Psicologia, totalizando 200 horas de atividades que podem ser cumpridas ao longo dos 5 anos de duração do curso. A IES apresentou um regulamento do aproveitamento destas atividades, contendo as normas para cômputo das cargas horárias, tipos de atividades a serem aproveitadas, formas de inscrição, apresentação de comprovantes e certificação, dentre outras regras. Cabe ressaltar que, conforme o regulamento apresentando (p.5), as atividades complementares são definidas como “componentes curriculares enriquecedores, tendo como requisito ADERÊNCIA AO CURSO...”. Mais adiante, nas normas gerais (p. 7), indica que “Toda e qualquer atividade complementar deve ter correlação com o curso em que o aluno está matriculado, auxiliando na formação educacional discente”. Desse modo, a concepção de atividades complementares apresentada pela IES e pelo curso abarca apenas a formação específica, não abrangendo a formação geral do discente.

1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplam, nas DCN e/ou no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. 1

Justificativa para conceito 1: A integração com a rede SUS não consta no PPC do curso de psicologia da UNIGOIÁS (descreve apenas o funcionamento do SUS, p. 61-62). Como um curso que se insere na área da saúde (em observância à Resolução nº 569 de 8 de dezembro 2017 do CNS), dever-se-ia prever no PPC do curso a sua integração com o sistema de saúde local e regional (SUS), o que não ocorre na leitura do projeto ou na visualização da matriz curricular em seu conjunto de disciplinas e estágios.

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. NSA para cursos totalmente presenciais. 1

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre e justifique a relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho. A IES apenas apresentou um " PARECER DO NDE – ADEQUÊNCIA DO CORPO DOCENTE DO CURSO " em que descreve a titulação, a área de formação, a experiência em sala de aula, o tempo de experiência na UniGoiás e a(s) disciplina(s) que irá ministrar, justificando sua capacidade frente aos conteúdos curriculares propostos das disciplinas presenciais. Tal Parecer nada fala sobre a experiência na tutoria na Educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho.

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. 2

Justificativa para conceito 2: A IES apresentou uma PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE COLEGIADO NO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA COM OFERTA PARA LICENCIATURA que prevê sua institucionalização, com representatividade dos segmentos - O PPC afirma que compõem o Colegiado do Curso de Bacharelado em Psicologia o coordenador do Curso, como presidente, 03 (três) docentes do curso, com os devidos acréscimos de contratação, e 01 (um) representante do corpo discente, ou seu respectivo suplente. No PPC de Psicologia, encontram-se as seguintes informações sobre as reuniões do Colegiado: "O Colegiado do curso se reúne, obrigatoriamente, ao início de cada período letivo a fim de planejar as atividades acadêmicas e propor as melhorias necessárias, a partir dos resultados das avaliações e todo o processo é relatado por meio de atas próprias devidamente assinadas pelos participantes. Tanto na Proposta de implantação quanto no PPC, bem como no Regimento geral da IES não há determinação de publicidade e do fluxo determinado para o encaminhamento das decisões dos órgãos constituintes da IES.

2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. NSA para cursos totalmente presenciais. 1

Justificativa para conceito 1: De acordo com as informações dadas a esta Comissão, o docente Luciano de Souza Xavier, coordenador da EAD da IES, será o professor e também tutor da disciplina Metodologia Científica, única a ser ofertada

no curso de psicologia na modalidade EAD com carga horária de 60 horas. O referido docente/tutor é graduado e mestre em Geografia, não tendo formação específica ou complementar na área da disciplina em questão.

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Exclusivo para cursos que visam a ofertar disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016). 1

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho. A IES apenas apresentou um " PARECER DO NDE – ADERÊNCIA DO CORPO DOCENTE DO CURSO " em que descreve a titulação, a área de formação, a experiência em sala de aula, o tempo de experiência na UniGoiás e a(s) disciplina(s) que irá ministrar, justificando sua capacidade frente aos conteúdos curriculares propostos das disciplinas presenciais. Tal Parecer nada fala sobre a experiência na tutoria na Educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 1

Justificativa para conceito 1: Dos 11 docentes que atuarão no curso de psicologia, 6 não possuem nenhuma produção nos últimos 3 anos. 2 docentes possuem 3 produções; 1 possui 4; 1 possui 5 e 1 possui 23 produções.

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A IES conta com seguintes laboratórios didáticos de formação básica: laboratório de anatomia (espaço com ante sala com 3 pias e guarda volumes; 5 mesas com 4 bancos cada, 3 armários, 8 arquivos, datas show, computador, quadro branco, ar condicionado, mesa do professor e 5 peças sintéticas referentes ao sistema nervoso); laboratório de informática (com 22 máquinas onde deveria estar instalado o programa sniffy, mas ainda não foram adquiridas licenças para a sua instalação); laboratório de pesquisa e práticas do desenvolvimento humano (espaço com 1 estante com brinquedos, 3 sofás, 7 pufes, ar condicionado, cortinas e tapete de borracha). Tais laboratórios possuem respectivas normas de funcionamento utilização e segurança e contam com uma professora e uma técnica responsável e serão compartilhados com os demais cursos em funcionamento na IES. Desse modo, tais laboratórios não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com as 100 vagas pretendidas.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A IES conta com os seguintes laboratórios didáticos de formação específica: laboratório de pesquisa e práticas sociais (1 sala

com 2 mesas com 2 cadeiras cada, 4 carteiras de braço, 1 arquivo, 1 estante, 1 computador, 1 impressora, ar condicionado e rede wifi); laboratório de diagnose psicológica (espaço com 19 mesas individuais e cadeiras, quadro branco, computador, data show, tela de projeção, ar condicionado e rede wifi). Tal laboratório hoje é utilizado como laboratório de práticas pedagógicas e não conta com testes psicológicos a serem utilizados nas atividades de diagnóstico e formação). Todos os laboratórios existentes na IES contam com uma professora e uma técnica responsável. Desse modo, tais laboratórios não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com as 100 vagas pretendidas.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.62 à dimensão .2. CORPO DOCENTE E TUTORIAL, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que os conceitos atribuídos aos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares foram iguais a 1e 2, respectivamente.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

É importante destacar também que a comissão de avaliadores apontou que o curso descumpriu as Diretrizes Curriculares Nacionais e a carga horária mínima do curso, o que pode levar ao indeferimento do pedido de acordo com o § 2º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito..

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito. (Grifo nosso)

Irresignada, a Instituição de Educação Superior (IES) recorreu, alegando em sua longa exposição, os seguintes argumentos, em síntese:

[...]

Sobre os Indicadores Insatisfatórios passa-se a explicar:

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica: Os conceitos apresentados nos indicadores 1.4 (Estrutura Curricular), 1.5 (Conteúdos Curriculares) e 1.7 (Estágio Curricular Supervisionado) foram considerados insatisfatórios. Entretanto, discordamos dessas avaliações. A estrutura curricular foi desenvolvida com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e busca promover a interdisciplinaridade, práticas integradoras, e familiarização com a modalidade a distância através da disciplina de Metodologia Científica.

Sobre a Disciplina de Libras está ofertada de forma geral e diante do questionamento da Comissão Avaliadora in loco, foi esclarecido o fato na afirmativa

e demonstração da disciplina produzida por fábrica interna e que possui dois profissionais - Docente (com graduação em Letras Libras e mestrado na área e Intérprete com formação na área). Acrescente-se a isso, a oferta madura desta disciplina nos cursos presenciais de todas as áreas da IES e de Pedagogia, além desta mesma oferta nos Cursos EAD de Licenciaturas e Pedagogia), incluindo a modelagem diferenciada, com vídeos práticos, vídeos aulas, material em HTML, material para impressão ebook, além dos meios de comunicação com docente e tutor.

As atividades complementares EAD - e as disciplinas EAD, estão com quase vinte anos em processo de oferta (início em 2006). Atividades estas, com cunho cultural e nivelador, além de propiciar ao aluno momentos de reflexão importantes sobre as diversas temáticas de atualidades, inovações, inclusão, questões étnico raciais, economia e outros temas. O Estudo Dirigido de atividades Complementares na modalidade EAD, é composto por seis atividades ED (Tarefa 1 ?Leitura e interpretação de texto, com o manual de produção para instrução de escrita sobre o tema proposto e duas outras atividades avaliativas de múltipla escolha. Após a realização do ED o aluno recebe o ASE Atividade Supervisionada de Ensino também composta por três atividades de igual modelagem e aplicação, ou seja, Tarefa 1, AV1 e AV2. Os temas da atividade ASE são sugestão de temas inovadores na área técnica do curso indicadas pelo Coordenador que consulta o NDE e valida a aplicação? fato já consumado em todos os cursos ofertados da IES e com bastante receptividade pela comunidade discente.

Desta forma, discorda-se da oferta rudimentar pois, o aluno poderá participar, além do ED e ASE, dos eventos ofertados na IES semanas de cursos, seminários, palestras e feiras. A Instituição possui 19 cursos presenciais e 25 na modalidade EAD, além de eventos governamentais que temos a parceria já duradoura. Fato comprovado por diversas comissões de avaliação presenciais e na modalidade EAD.

Em suma, sobre o tópico de ênfase nas atividades dedicadas ao curso, considera-se atendido pela pluralidade de ofertas pela IES e do setor com as parcerias apresentadas à Comissão via documentos. O estágio curricular, embora tenha sido apontado como deficiente, atende aos requisitos das DCNs. A alegação de descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e carga horária mínima do curso em relação é contestada pelo fato de estar associada a Curricularização à diretriz acadêmica do período, verifica-se este fato pelas imagens retiradas do PPC, onde a carga horária destinada ao Estágio não se altera, apenas há o indicativo de realização da curricularização pelo aluno, devido ao momento prático pré-estabelecido, comprovando a articulação entre Matriz e percurso do aluno.

MÓDULO IV										
Código	Disciplina	Categoria		Tipologia da Disciplina			Modelo Híbrido			Pré-requisito
		Teórica	Prática	Hs	CHt	CHe	CHs	CHa	CHp	
	Inteligência Artificial da Vida Humana: Interações	60,00		3,00	60,00				60,00	
	Avaliação Psicológica I	40,00	20,00	3,00	60,00				60,00	
	Estágio de formação básica: jurídico		90,00	4,50	90,00				90,00	
	Psicosociedade e Humanidades: Direito, Inclusão e Comportamento	60,00		3,00	60,00				60,00	
	Processos Psicológicos Existencialistas e Humanistas	60,00		3,00	60,00				60,00	
	Neuropsicologia Humana	40,00	20,00	3,00	60,00				60,00	
		260,00	130,00	19,50	390,00	-	-	-	390,00	
Ch. Semestral										390,00

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Hs	CHt	CHe	CHs	CHa	CHp	Pré-requisito
	Estágio de Formação Básico: Escolar		90,00	4,50	90,00	45,00			90,00	
	Psicogerontologia	60,00		3,00	60,00				60,00	
	Contextos e Organizações	60,00		3,00	60,00				60,00	
	Avaliação Psicológica II	40,00	20,00	3,00	60,00				60,00	
	Processos Comportamentais Complexos	40,00	20,00	3,00	60,00				60,00	
	Processos Psicanalíticos: Psiqué Humana	60,00		3,00	60,00				60,00	
									-	
		260,00	130,00	19,50	390,00	45,00	-	-	390,00	
Ch. Semestral										390,00

MÓDULO VI										
Código	Disciplina	Categoria		Tipologia da Disciplina			Modelo Híbrido			Pré-requisito
		Teórica	Prática	Hs	CHt	CHe	CHs	CHa	CHp	
	Neurociências do Comportamento	40,00	20,00	3,00	60,00				60,00	
	Contextos, Hospitais, Clínicas e Saúde	60,00		3,00	60,00	9,00			60,00	
	Contextos, Trabalho e Comunidade	60,00		3,00	60,00	9,00			60,00	
	Psicobiologia e Evolução Humana	60,00		3,00	60,00				60,00	
	Metodologia Científica	60,00		3,00	60,00			60,00		
	Estágio de Formação Básico: Organizacional		90,00	4,50	90,00	45,00			90,00	
		280,00	110,00	19,50	390,00	63,00	-	60,00	330,00	
Ch. Semestral										390,00

MÓDULO VI										
Código	Disciplina	Categoria		Tipologia da Disciplina			Modelo Híbrido			Pré-requisito
		Teórica	Prática	Hs	CHt	CHe	CHs	CHa	CHp	
	Neurociências do Comportamento	40,00	20,00	3,00	60,00				60,00	
	Contextos, Hospitais, Clínicas e Saúde	60,00		3,00	60,00	9,00			60,00	
	Contextos, Trabalho e Comunidade	60,00		3,00	60,00	9,00			60,00	
	Psicobiologia e Evolução Humana	60,00		3,00	60,00				60,00	
	Metodologia Científica	60,00		3,00	60,00			60,00		
	Estágio de Formação Básico: Organizacional		90,00	4,50	90,00	45,00			90,00	
		280,00	110,00	19,50	390,00	63,00	-	60,00	330,00	
Ch. Semestral										390,00

No processo descrito como não clara a articulação de disciplinas inovadoras com a formação generalista, abre-se pauta para a questão descrita nos egressos, págs 46 e 47 do PPC do Curso. Cita-se aqui parte do exposto acima As competências para os egressos dos Cursos Superiores apontam para a mobilização, articulação e aplicação dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores exigidos. O psicólogo graduado pelo Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS é um profissional com formação generalista, humanista, ética, crítica/reflexiva, com competências para atuar nas dimensões biopsicossociais que envolvem o processo saúde-doença-cuidado do indivíduo, família e comunidade, no desenvolvimento de ações assistenciais, educativas, de gestão e de pesquisa, com base nos princípios da atual política de Saúde do país. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano. No cotidiano de sua atuação profissional o psicólogo ocupa posições de liderança na Psicologia sendo, portanto, capaz de tomar decisões nas diversas situações que se

apresentam, com base na ciência, na ética e na bioética, fundamentando-as de forma justa utilizando os recursos apropriados para a atenção à saúde geral. Para isso durante a formação deste profissional no UNIGOIÁS o foco será nos princípios de compromisso, responsabilidade, empatia, iniciativa e gerenciamento para lidar com situações e problema relacionados à saúde biopsicossocial.

diano de sua atuação profissional o psicólogo ocupa posições de liderança na Psicologia sendo, portanto, capaz de tomar decisões nas diversas situações que se apresentam, com base na ciência, na ética e na bioética, fundamentando-as de forma justa utilizando os recursos apropriados para a atenção à saúde geral. Para isso durante a formação deste profissional no UNIGOIÁS o foco será nos princípios de compromisso, responsabilidade, empatia, iniciativa e gerenciamento para lidar com situações e problema relacionados à saúde biopsicossocial.

derança na Psicologia sendo, portanto, capaz de tomar decisões nas diversas situações que se apresentam, com base na ciência, na ética e na bioética, fundamentando-as de forma justa utilizando os recursos apropriados para a atenção à saúde geral. Para isso durante a formação deste profissional no UNIGOIÁS o foco será nos princípios de compromisso, responsabilidade, empatia, iniciativa e gerenciamento para lidar com situações e problema relacionados à saúde biopsicossocial.

onados à saúde biopsicossocial.

Apresentamos, a seguir, ementa da disciplina que comprova a conformidade do curso com as normativas estabelecidas da disciplina “Sociedade, cultura e diversidade” que abrange temas de direitos humanos e educação étnico-racial.

Ementa:

Compreender os direitos humanos como conquistas sociais e políticas capazes de assegurar a dignidade humana e como meio de garantir a proteção aos direitos das pessoas em suas diferentes especificidades pessoais e étnicas. Analisar a formação da sociedade brasileira e a sua pluralidade étnico cultural, abordando desde as presença e contribuição dos mais diversos grupos étnicos ao mito da democracia racial. Compreender os processos de negação, reparação e valorização dos povos africanos, indígenas e afrobrasileiros, evidenciando as lutas destes grupos pela construção de direitos e identidades.

Nos pontos sobre as Ementas e a modulação apresentada, houve um equívoco na afirmação de termos entregue o IV módulo na avaliação in loco, pois o instrumento faz previsão de apresentação de apenas um ano do curso e fomos além, apresentando um ano e meio de proposta inovadora e bem estruturada academicamente.

O conteúdo de Educação Ambiental está previsto na Matriz, conforme imagem retirada desta, demonstrada abaixo.

Psicologia do Consumidor	60	3	60				
Psicologia Jurídica	60	3	60				
Libras	60	3	60				
Educação Ambiental/ Psicologia do Trânsito	60	3	60				
Comunicação e Ciência Verbal	60	3	60				
Ansiedade, Comportamento e Contemporaneidade: Novos Tempos	60	3	60				
Psicologia e Direitos Humanos	60	3	60				

A alegação de disciplina apresentada no Módulo VIII e do não fornecimento de referencial teórico, reitera-se que as diretrizes de avaliação fazem previsão de apenas um ano de Ementário e Bibliografia, desta feita a exigência, bem como a alegação são improcedentes e vamos além, informa-se que este conteúdo perpassa as questões sociais abordadas nas disciplinas de : Sociedade, Direitos Humanos e Diversidade Etnocultural (na matriz, com título Sociedade, cultura e diversidade) e Psicologia, Direito, Inclusão e Sociedade. Ademais, os projetos de responsabilidade social da IES contemplam a conscientização do alunado e não deixamos, de modo algum, de cumprir o disposto na Lei 11.645 de março de 2008. Ao contrário a IES possui projetos contínuos nessa seara, destaca-se aqui o Projeto DANDARA.

Pede-se, de forma respeitosa, desconsidera-se da fala de atualização através de indícios, pedimos que o nosso comprometimento e tempo dedicados à educação sejam levados em conta e que a acessibilidade questionada também seja revista com fundamento no Núcleo de Inclusão e Acessibilidade UNIGOIÁS, iniciado em 2008 e que já atendeu diversos alunos dos cursos presenciais e EAD.

Vide Link - <https://unigoias.com.br/nucleo-de-inclusao-e-acessibilidade-do-unigoias/>

Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial:

Os conceitos atribuídos aos indicadores nesta dimensão são contestados. O corpo docente possui titulação e formação adequadas, e as atividades de tutoria foram consideradas no desenvolvimento do curso. A qualidade do ensino oferecido deve ser ponderada. O Professor Luciano de Souza Xavier possui larga experiência em EAD 12 anos dedicados à Disciplina de Metodologia, ED(estudo dirigido EAD, Atividade Supervisionada EAD), e coordenação das disciplinas EAD para os cursos Presenciais. Fato que se comprova pelo Currículo Lattes devidamente advertido de atos não comprovados e das penalidades legais pela Plataforma CNPQ.

Vide: CV: <http://lattes.cnpq.br/6541309091942157>

[...]

Conclusão:

Diante dos esclarecimentos apresentados, solicitamos a reavaliação do pedido de autorização do curso de Psicologia, Bacharelado com oferta em Licenciatura.

Visto que, os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos, além da contribuição para a Formação do Profissional de Psicologia: Argumentamos que o curso apresenta propostas inovadoras, como práticas integradoras, familiarização com modalidade a distância, presença de disciplinas atuais e inovadoras. Apesar das críticas, demonstramos serem infundadas e equivocadas.

Nosso compromisso é garantir a excelência na oferta do curso, alinhando-o com as expectativas do mercado e as demandas sociais.

Em vista do exposto, solicitamos uma reavaliação cuidadosa deste pleito, considerando as justificativas apresentadas e o compromisso da Instituição em promover melhorias contínuas. Acreditamos que, o curso de Psicologia oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS atende plenamente aos critérios estabelecidos pela legislação e contribuirá positivamente para a formação de profissionais competentes e éticos.

ais competentes e éticos.

Considerações do Relator

Trata-se do recurso interposto pelo Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, buscando rever a decisão que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado.

Ao que consta nos autos, o recorrente, quando da realização da avaliação do seu pedido, obteve 12 (doze) conceitos insatisfatórios e, ainda, houve a ressalva de que:

[...] não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos (...) “o conteúdo das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena está previsto como parte do programa de Responsabilidade Social da instituição (p. 54), o que contraria o disposto na lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Foi apresentado um plano de ensino da disciplina “Sociedade, cultura e diversidade” que apresenta em seu conteúdo programático contendo os temas de direitos humanos e educação étnico racial e indígena, mas isto não se encontra no PPC”

Ademais, a SERES pontuou pormenorizadamente os fundamentos de sua decisão, informando que realizou uma:

[...] verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

Entretanto, a IES, irresignada com a decisão, limitou-se a apontar que foram cumpridos os “Requisitos Legais e Normativos” e a argumentou que “o curso apresenta propostas inovadoras, com práticas integradoras, familiarização com modalidade a distância, presença de disciplinas atuais e inovadoras”. Diz que as observações da SERES são “infundadas e equivocadas”. De fato, sob o ponto de vista da inovação, se depender da regulação na Educação Superior brasileira e do padrão decisório de avaliação, não há como inovar. É uma mesmice que se figura e reconfigura e conduzem aos resultados que estamos vendo há anos.

Todavia, ao analisar o que consta no processo, nos termos da atual regulação, este Relator entende que o recorrente não logrou êxito em comprovar as argumentações que aduz em sede recursal. Não se pode desconsiderar que os avaliadores percorreram os locais e estiveram próximos da realidade e, portanto, trazem, neste processo, a percepção muito bem fundamentada no relatório de avaliação, o que faz com que a SERES deliberasse com elementos e indicadores alicerçados.

Nesse sentido, muito embora haja toda uma argumentação com indicações de comprovações da IES de alguns dos elementos indicados pela SERES, é de se destacar que há elementos suficientes – isto é, 12 (doze) elementos extremamente bem fundamentados – que não foram de fato e de direito desconstituídos no processo e que dão azo para a manutenção da decisão de indeferimento. Nesse sentido, cabe destacar que a percepção da avaliação ampara o escopo constitucional de garantia de padrão de qualidade, de acordo com o artigo 206, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988.

Por fim, em que pese a IES demonstrar evidências de comprometimento e esforços para justificar alguns dos 12 (doze) elementos que causaram o indeferimento do pedido de autorização do curso superior, no entender desse Relator, não prova que a avaliação *in loco* cometeu equívoco, erro de fato ou de direito, que descaracterizem a decisão da SERES. Nesse

sentido, em face de todo exposto, este Relator encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente